



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 12 de novembro de 2024

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 41/2024 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00009709/2024-63

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 127/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III
(SEI n.º [154204925](#))

Interessado: MUNIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF ou CNPJ: 22.458.670/0001-99

CNAE: Não se aplica

Endereço: Incra 9 – Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - gleba 04, lote 496, BR - 070, Ceilândia Norte, Brasília/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 803763.47 / Y - 8251610.00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Readequação de Sistema de Drenagem Pluvial Urbana em Operação

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 41/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 127/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (SEI nº [154204925](#)), do Processo nº **00391-00009709/2024-63**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Esta Autorização Ambiental - AA não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. Caso necessite o empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) antes da retomada das obras, a ser emitida pelo	Durante a vigência da Licença.

	Brasília Ambiental mediante aprovação do Inventário Florestal apresentado.	
2	Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas.	Durante a vigência da Licença.
3	Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da Licença Ambiental com o respectivo prazo de validade, conforme modelo constante no site do Brasília Ambiental.	Durante a fase de execução do empreendimento.
4	Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSS) completo, por meio do PGRS digital, que deve ser executado durante a fase de implantação da obra. Deverá ser apresentado relatório semestral ao Brasília Ambiental acerca do cumprimento do plano durante a implantação do empreendimento. Deverá ser anexado ao processo a ART do responsável pelo estudo.	Antes da retomada das obras do empreendimento.
5	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras, e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra, bem como a comprovação do atendimento destas condicionantes.	A cada 6 (seis) meses.
6	Executar o monitoramento e a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem pluvial anualmente, antes do início do período chuvoso e apresentar o relatório de monitoramento contendo acervo fotográfico ao Brasília	Anualmente.

	Ambiental.	
7	Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material provenientes de áreas de empréstimo e nos locais onde haja movimentação de solo.	Durante a fase de execução do empreendimento.
8	Realizar manutenção preventiva no maquinário a fim de evitar a poluição sonora, atmosférica e do solo.	Durante a fase de execução do empreendimento.
9	Caso haja algum tipo de vazamento de óleo combustível e outros produtos de veículos e máquinas nas vias de circulação e pátios, o solo deverá ser recolhido e armazenado em tambores, e posteriormente deverá ser encaminhado a aterro de resíduos sólidos perigosos (Resíduos Classe I) para tratamento e disposição ambientalmente adequada.	Durante a fase de execução do empreendimento.
10	Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra.	Antes da fase de execução do empreendimento.
11	Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais.	Em até 60 (sessenta) dias após a fase de execução do empreendimento.
12	No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno.	Durante a fase de execução do empreendimento.
13	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento.	Imediatamente após o término das obras.

14	A Autorização Ambiental - AA será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da AA.	Durante a vigência da Licença.
----	---	--------------------------------

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 42/2024 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00000092/2024-11

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 131/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([154728242](#))

Interessado: Cristina Valença Limeira

CPF ou CNPJ: 480.293.001-15

CNAE: Não se aplica

Endereço: SML ML TRECHO 8 LT 2.

Coordenadas Geográficas: X - 198256.00 / Y - 8255352.00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação de muro de arrimo em gabião para contenção de erosão às margens do Lago Paranoá

Prazo de Validade: 01 (um) ano

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 42/2024, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 131/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([154728242](#)), do Processo nº 00391-00000092/2024-11.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Esta Autorização Ambiental - AA não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) antes do início das obras, a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal, caso seja necessária;	Durante a vigência da Autorização Ambiental.

2	Apresentar, antes do início das obras, a localização do canteiro de obras a ser implantado;	Antes do início das obras.
3	Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da autorização ambiental com o respectivo prazo de validade;	Durante a vigência da Autorização Ambiental.
4	Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo, caso seja necessário, o interessado deverá solicitar uma autorização específica ao Brasília Ambiental;	Durante a vigência da Autorização Ambiental.
5	Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;	Durante a fase de execução do empreendimento.
6	Adotar medidas de contenção na implantação do canteiro de obras, caso a implantação ocorra dentro do período chuvoso no Distrito Federal, afim de diminuir o impacto ambiental gerado pelo possível assoreamento ao Lago Paranoá;	Durante a fase de execução do empreendimento.
7	Limitar a aplicação dos produtos químicos, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o corpo hídrico próximo a área do empreendimento;	Durante a fase de execução do empreendimento.
8	Caso haja algum tipo de vazamento de óleo combustível e outros produtos de veículos e máquinas nas vias de circulação e pátios, o solo deverá ser recolhido e armazenado em tambores, e posteriormente deverá ser encaminhado a aterro de resíduos sólidos perigosos (Resíduos Classe I) para tratamento e disposição ambientalmente adequada;	Durante a vigência da Autorização Ambiental.
9	Apresentar relatórios de acompanhamento da execução do empreendimento a cada 4 (quatro) meses, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, ações e medidas adotadas,	A cada 4 (quatro) meses.

	atualização do cronograma executivo de obras e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra, caso possua;	
10	Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra;	Durante a vigência da Autorização Ambiental.
11	Promover a recuperação das áreas que serão afetadas durante a implantação do empreendimento;	Durante a vigência da Autorização Ambiental.
12	Adotar medidas de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para o Lago Paranoá;	Durante a vigência da Autorização Ambiental.
13	Realizar manutenção preventiva no maquinário a fim de evitar a poluição sonora, atmosférica e do solo;	Durante a vigência da Autorização Ambiental.
14	Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;	Após a fase de execução do empreendimento.
15	No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno e;	Durante a vigência da Autorização Ambiental.
16	A autorização ambiental será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o	Durante a vigência da Autorização Ambiental.

empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da AA.	
--	--

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente